

  	<h2>TERMO DE ADEÇÃO</h2> <h3>CURSO ENGENHARIA ELÉTRICA</h3>
	<p>Assinale:</p> <p><input type="checkbox"/> 1º SEMESTRE <input type="checkbox"/> 2º SEMESTRE</p>

Pelo presente instrumento firmado entre partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FECON**, fundação de direito privado, mantenedora da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/FDCL e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete/CES-CL, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1967, com registro originário junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca sede, sob o nº 189, Livro A, antigo 3-A, fls. 236, em data de 22 de junho de 1967, e posteriores reformas e alterações estatutárias registradas perante o mesmo cartório, inscrita no CNPJ sob o nº 19.722.313/0001-81, por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, e, do outro lado, como **CONTRATANTE(S)**, o(a) aluno(a) e, se for o caso, seu representante legal, e **RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S)**, cujas qualificações seguem abaixo:

Aluno(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Local de Trabalho: _____ Telefone Comercial: () _____

Representante Legal: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Local de Trabalho: _____ Telefone Comercial: () _____

Responsável Financeiro: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Local de Trabalho: _____ Telefone Comercial: () _____

Responsável Financeiro: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Local de Trabalho: _____ Telefone Comercial: () _____

Têm justos e acertados o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** em anexo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ALUNO cursará, no () 1º SEMESTRE () 2º SEMESTRE do ano letivo de _____, no turno () DIURNO () NOTURNO, o _____ período do curso de **ENGENHARIA ELÉTRICA – CES-CL:**

Campo de assinatura do Aluno(a)/Aderente e/ou Representante Legal: _____

() e/ou as seguintes adaptações/dependências e/ou disciplina(s) isolada(s):

DISCIPLINA	PERÍODO	TURMA	TURNO	ASSINATURA DO ALUNO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA o preço de:

I - Pelo período normal: **R\$ 6.950,22 (seis mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, denominado doravante de semestralidade escolar;

II - Para cada adaptação ou dependência curricular a ser cursada por alunos regulares, com carga horária de 80h (oitenta horas), ministrada no horário de curso regular, virtual ou presencialmente, o valor semestral de **R\$ 2.484,54 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** que poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas ou à vista, nos mesmos moldes e em conjunto com a respectiva semestralidade na qual o aluno estiver cursando a adaptação/dependência;

III - Para cada adaptação ou dependência curricular a ser cursada por alunos regulares, com carga horária de 40h (quarenta horas), ministrada no horário de curso regular, virtual ou presencialmente, o valor semestral de **R\$ 1.821,30 (um mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)** que poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas ou à vista, nos mesmos moldes e em conjunto com a respectiva semestralidade na qual o aluno estiver cursando a adaptação/dependência;

IV - Para cada adaptação ou dependência curricular a ser cursada por alunos regulares, que seja ministrada fora do horário de curso regular, virtual ou presencialmente, inclusive aos sábados:

- a) **R\$ 8.971,12 (oito mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos)** para adaptação/dependência em disciplina com carga horária de 80h (oitenta horas);
- b) **R\$ 4.485,55 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** para adaptação/dependência em disciplina com carga horária de 40h (quarenta horas).

V - As adaptações ou dependências diversas das previsões dos subitens II, III e IV desta cláusula, serão disponibilizadas por meio de consulta prévia e requerimento do discente diretamente na Secretaria de Controle Acadêmico da faculdade ofertante do curso contratado, estando condicionada à análise de disponibilidade de professor(es), horários, datas e valores específicos;

§1º - Entende-se por “aluno regular” o discente que mantém contínuo e não eventual o seu vínculo contratual formalizado com a FECON e sua(s) faculdade(s) mantida(s), visando cursar a integralidade das disciplinas integrantes da matriz curricular do curso acima informado, nos termos do Parecer nº CNE/CES 365/2003 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 17 de dezembro 2003, publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2004.

§2º - Entende-se por “aluno não regular” o discente exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares integrantes do curso acima informado, e não à integralidade do curso, condicionada a matrícula à disponibilidade de vagas nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.394/1996 c/c o Parecer nº CNE/CES 101/2007 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 19 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2007.

§3º - Entende-se por “horário de curso regular” aquele ministrado conforme o calendário acadêmico, no horário compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, no período matutino de 7h55min às 11h30min e no período noturno de 18h55min às 22h30min.

§4º - Entende-se por “fora do horário de curso regular”, os horários não compreendidos entre os indicados no parágrafo §3º desta cláusula.

§5º - Em caso de solicitação de dispensa, por parte de aluno(s) regular(es), de qualquer matéria que componha a matriz curricular do aluno, sejam aquelas ministradas virtual ou presencialmente, após deferida, o(s) CONTRATANTE(S), terá(ão) direito a abatimento proporcional na semestralidade, observado o seguinte:

I - O valor do abatimento concedido será apurado observando-se as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, de acordo com sua grade curricular, bem como o valor da hora aula, da carga horária da disciplina no semestre letivo e das despesas administrativas e operacionais, se houver;

II - O abatimento de que trata este parágrafo somente será concedido se o discente estiver cursando o período normal e desde que a matéria a ser dispensada esteja inserida em sua matriz curricular obrigatória, não abrangendo as disciplinas virtuais, optativas e atividades complementares de graduação - ACG.

§6º - A semestralidade escolar, prevista no **item I** desta cláusula, poderá ser paga nas seguintes formas alternativas, pelos alunos regulares:

I – Antecipadamente em **01 (uma)** parcela, à vista, no ato da matrícula, **até o dia 05/07/2024**, com desconto de 5% (cinco por cento).

II – Em **06 (seis)** parcelas iguais, sendo a primeira à vista, **até o dia 05/07/2024**, sem nenhuma espécie de desconto, e as demais com vencimento todo dia **05 (cinco)** de cada mês;

III - Em **06 (seis)** parcelas iguais, todo dia 5 (cinco) com desconto de 5% (cinco por cento) em razão de parentesco entre alunos que cursam simultaneamente a graduação objeto deste contrato na qualidade, exclusivamente, de ascendentes, descendentes e irmãos um do outro.

§7º - O valor da semestralidade de cada **adaptação curricular, dependência e/ou disciplina isolada** poderá ser pago da seguinte forma:

I – Antecipadamente em **01 (uma)** parcela, à vista, **até o dia 05/07/2024**, com desconto de 5% (cinco por cento);

II – Em **06 (seis)** parcelas iguais, sendo a primeira à vista, **até o dia 05/07/2024**, sem nenhuma espécie de desconto, e as demais com vencimento todo dia **05 (cinco)** de cada mês.

III – Sobre este valor não haverá outras espécies de desconto e/ou incentivo, exceto 5% (cinco por cento) de desconto em razão do parentesco informado §6º, item III, da Cláusula Segunda deste instrumento.

§8º - Os descontos referidos nos §§6º incisos I e III, 7º incisos I e III em hipótese alguma serão cumulativos com nenhum outro benefício já concedido ou a ser concedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o deferimento e ratificação da matrícula e da rematrícula, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) observar as Cláusulas Segunda, §1º e Quarta, §3º do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em anexo, bem como quitar integralmente a primeira parcela da semestralidade no ato da matrícula ou rematrícula, e apresentar certidão(ões) negativa(s) de débitos emitida(s) pelos seguintes setores da faculdade mantida ofertante do curso: i) pela Secretaria Geral, quanto à documentação e demais exigências da CONTRATADA e do MEC; ii) pela Biblioteca, quanto ao seu acervo; e iii) pelo Setor Financeiro, quanto aos débitos e pendências financeiras.

§1º - Além das condições insertas no caput desta cláusula, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) observar outras exigências divulgadas e previamente afixadas nos murais da CONTRATADA.

§2º - A matrícula e rematrícula estão condicionadas à existência de vagas.

CLÁUSULA QUARTA: o presente TERMO DE ADESÃO é aditivo contratual e integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cuja cópia o(s) CONTRATANTE(S) declaram expressamente terem assinado e compreendido.

Parágrafo único - O(s) CONTRATANTE(S) e RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), após assinatura do TERMO DE ADESÃO, continua(m) vinculado(s) ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cujos termos permanecerão vigentes até a conclusão do curso.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes e os responsável(is) financeiro(s) assinam o presente instrumento, simultaneamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais ínsitos ao negócio jurídico.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

ALUNO(A)

REPRESENTANTE LEGAL - Se for o caso

RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)

RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: